



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 45 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada a concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Cuité/PB, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a falta de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Cuité/PB.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 anos de idade;

II - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

III-Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas;

Art. 4º Compete a Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao Art. 3º desta Lei, bem como, dar ciência a SME (Secretaria Municipal de Educação) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Parágrafo único - É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 5º-Fica estabelecido em **R\$ 100,00 (cem reais)**, o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada um beneficiário do programa a que se refere o Art.1º, cuja despesa deverá ser custeada pelo município de Cuité-PB.

Parágrafo Único – A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Cuité-PB.

Art. 6º Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do Art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados (Termo de Compromisso próprio).

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal poderá ser atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo Único. - Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentarias existentes.

Art. 9º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos estudantes matriculados e com frequência regular nos ciclos da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Será ofertado para os Ciclos I (1º, 2º e 3º ano) II (4º e 5º ano), Ciclos III (6º e 7º ano) IV (8º e 9º ano) ou seja, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, ao final de cada mês, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@/PREFEITURADECUITE ✉WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 10º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou a data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 11 - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III- Encerrarem sua matricula na Rede Municipal de Ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 12 -As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei Orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 13 -Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, após a sua publicação.

Cuité/PB, 24 de março de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA

Prefeito

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@/PREFEITURADECUITE ✉WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3EB-E56A-2EA8-A002

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO TIBERIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA (CPF 074.XXX.XXX-44) em 24/03/2025 11:10:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cuite.1doc.com.br/verificacao/D3EB-E56A-2EA8-A002>